

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0331/82 PROC. DRE-PP N° 593/82

INTERESSADO: MARIA LUZIA ROCHA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 578/82 -CEPG - Aprov. 28/4/82

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

1.1 - Em 5/1/82, a direção da EEPG "João Sebastião Lisboa", Presidente Prudente, pelo ofício n° 02/82, dirigido ao Conselho Estadual de Educação solicitou a regularização da vida escolar da aluna Maria Luzia Rocha, esclarecendo o seguinte:

1.1.1 - a interessada freqüentou as 5ª e 6ª séries na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Médici", em Naviraí, Mato Grosso do Sul;

1.1.2 - transferiu-se, em 1980, para a EEPG "João Sebastião Lisboa" onde freqüentou e obteve aprovação nas 7ª e 8ª séries;

1.1.3 - em dezembro de 1981, ao rever o prontuário da interessada, constatou-se que a mesma não cursara Educação Moral e Cívica, componente curricular da 6ª série da escola para a qual se transferiu;

1.1.4 - a direção da Escola de destino solicita autorização para submeter a aluna a exame especial de Educação Moral e Cívica, condição essencial para a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau;

1.2 - Em 18/01/82, a Delegacia de Ensino de Presidente Prudente considerou que sendo Educação Moral e Cívica obrigatória, nos termos de do art. 7º da Lei n° 5.692/71, a aluna deverá prestar exames especiais. Justificou que a Escola não submeteu Maria Luiza Rocha a processo de adaptação por não ter percebido, em tempo hábil, a irregularidade.

1.3 - A Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, através da Assistente Técnica, pela Informação n° 0593/82 procedeu ao histórico do caso e concluiu que "Diante do exposto, somos de parecer que Maria Luzia Rocha deve ser subme-

tida a exames especiais em Educação Moral e Cívica a fim de

ter regularizada sua vida escolar. Referido parecer foi acolhido pelo Sr. Diretor Técnico da DRE-Presidente Prudente, em 29/1/82.

PROCESSO CEE N° 0331/82 PARECER CEE N° 578/82 (fls. 2)

1.4 - A CEI, em 4/2/82, citando as soluções apresentadas pelas autoridades escolares, remeteu o expediente ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Maria Luzia Rocha cursou até a 6ª série do ensino de 1º grau na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Médici", de Naviraí, Mato Grosso do Sul.

2.2 - Em 1980 transferiram-se para a EEPG "João Sebastião Lisboa", de Presidente Prudente, onde concluiu as 7ª e 8ª séries.

2.3- Não estudou na escola de origem e na de destino, Educação Moral e Cívica, nesta última, não se submeteu a processo de adaptação.

2.4- É de se lastimar a negligência da EEPG "João Sebastião Lisboa" que não verificou a ausência de Educação Moral e Cívica nos estudos de 1C grau cumpridos pela aluna.

2.5 - Em que pese a não participação de Maria Luzia Rocha na irregularidade verá submeter-se a exame especial de Educação Moral e Cívica em nível de 1º grau, pois esse componente curricular é obrigatório em face do que dispõe o 7º da Lei n° 5.692/71.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria Luzia Rocha na 7ª série do 1º grau da EEPG "João Sebastião Lisboa", de Presidente Prudente, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados desde que logre aprovação em exame de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, a ser realizado no estabelecimento de ensino supracitado. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola em apreço pela irregularidade cometida.

São Paulo, 24 de março de
1982

João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros. Votou contra o Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA
CAMPOS Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES PRESIDENTE